
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002961
INTERESSADO: Colégio Interativa
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 260/2016

1. Histórico

O **Colégio Interativa**, mantido pela Escola Interativa Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.421.389/0001-37, localizado na Rua 103, S/N, Esquina com a Rua 07, Quadra- área, Lts. 1 e 2, Parque Atheneu, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 247/2014, fls. 03 e 178/179;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/09;
- ✓ Certidões, fls. 10/11;
- ✓ SIMPLES, fls. 12/29;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 30;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 31;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 32;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 33/85;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 86/87;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 88/123;
- ✓ Projetos, fls. 124/129;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 130/164;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 165;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 166/167;
- ✓ Aspectos Físicos da Instituição, fl. 168;
- ✓ Medidas das Áreas, fls. 169/171;
- ✓ Recursos Didáticos (Material Didático Pedagógico), fls. 172/174;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002961
INTERESSADO: Colégio Interativa
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 175/176;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 177;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 262, fl. 180;
- ✓ Email confirmando o Envio da Diligência, fl. 181;
- ✓ Declaração, fl. 181.1;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 182/192;

2. Análise

O **Colégio Interativa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 247/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade dispõe de brinquedoteca, biblioteca, parque infantil, quadra de esporte, dentre outros ambientes, fls. 168/171.

A subsecretaria orientou a unidade escolar a acrescentar a palavra "Colégio" ao CNPJ no nome de Fantasia, na fachada da escola e documentos, fl. 183.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A relação do acervo consta nas fls. 175/176. Segundo o laudo a unidade dispõe de 1.382 livros didáticos, com última aquisição em 2016, fl. 183.
3. Dos 34 professores 02 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002961
INTERESSADO: Colégio Interativa
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

4. Quanto aos dados estatísticos, a unidade obteve 484 aprovados, 38 evadidos e 14 retenções.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Atendida a diligência, verificou-se que o Colégio está em condições de ser avaliado por este Conselho.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Interativa**, mantido pela Escola Interativa Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.421.389/0001-37, localizado na Rua 103 esquina com a Rua 07, S/N, Quadra- área, Lts. 1 e 2, Parque Atheneu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002961
INTERESSADO: Colégio Interativa
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044002961**
INTERESSADO: Colégio Interativa
ASSUNTO: Renovação**DE: 28/09/2016**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2016.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
DECIDIDO POR <u>unanimidade</u>	
EM SESSÃO <u>ordinária</u>	
VOTO Nº <u>260/2017</u>	
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDÊNCIA <u>[assinatura]</u>	


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator